



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 838/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso.

Art. 2º - O Programa terá por finalidade recolher os livros que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los aos estudantes carentes ou à Biblioteca Municipal.

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação que se responsabilizará pela análise das condições de uso e distribuição dos livros recolhidos.

Art. 4º - A coleta dos livros será feita com o auxílio do Provopar, de entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairros e clubes de serviço.

Art. 5º - A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos livros.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa, realizar promoções e concursos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1999.

Julio Bifon
Prefeito Municipal